

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Res: 11/000062

Lei nº 40 de 7 de Julho de 1949.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 69.733,80 (sessenta e nove mil setecentos e trinta e três cruzeiros e oitenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas de conclusão da parte da rede de esgotos sanitários, da cidade.

Artigo 2º: O valor do presente crédito será coberto com:

a) os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício 65.115.50

b) os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício 4.618.30

Artigo 3º: Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista 7 de Julho de 1949

a Mario de Arruda Camargo

Prefeito Municipal

Publicada por Edital, afixado no lugar de costume, nesta data
Laranjal Paulista, 7 de Julho de 1949
José de Moraes
Secretário Contador.

Lei nº 41 de 7 de Julho de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) destinado ao pagamento do adrogado que fez a defesa do Fiscal da Prefeitura, Mr. Raimor Ferreira Frey, no Juízo de Direito da Comarca, quando no exercício de sua função, fora agredido e posteriormente a esse fato, processado pelo indivíduo Francisco Antonio Moura.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 7 de Julho de 1949

a Mario de Arruda Camargo

Prefeito Municipal

Publicada por Edital, afixado no lugar de costume, nesta data
Laranjal Paulista, 7 de Julho de 1949
José de Moraes
Secretário Contador.